



Prefeitura Municipal de
Guaraci

Projetando o futuro e trabalhando por todos.

GESTÃO 2021-2024

Ofício n.º 024/2024

Guaraci, 17 de Janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esse Colendo Legislativo, o Projeto de Lei de n.º 002/2024 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 74.267,37 (setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos) destinados a Execução da Lei n.º 195/2022 – Paulo Gustavo, no Departamento de Cultura.

Informamos que este projeto será custeado com Recursos Vinculados.

Diante da relevância da matéria, solicitamos que sejam convocadas reuniões extraordinárias tantas quantas forem necessárias para a sua aprovação.

Sua urgência dá-se devido à extinção do prazo para adequação na LOA, exigido pelo Ministério da Cultura, que é de 180 após a data do crédito na conta corrente do município, sendo que este foi creditado no dia 14/08/2023.

Contando com a costumeira atenção e colaboração dos Nobres Edis, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
Ronaldo Vladimir Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guaraci – Pr
Nesta



PROJETO DE LEI N.º 002/2024

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento para 2024, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2024 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Guaraci-Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, encaminha para apreciação legislativa o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2024 (Lei Orçamentária 1753/2023), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2024 (Lei nº 1735/2023) e inclusão no Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei nº 1658/2021) do Município de Guaraci-PR.

Art 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Guaraci-PR, para o exercício de 2024, um crédito adicional *especial* no valor de R\$ 74.267,37 (setenta e quatro mil, duzentos e sessenta sete reais e trinta sete centavos) mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.



Prefeitura Municipal de
Guaraci

Projetando o futuro e trabalhando por todos.

GESTÃO 2021-2024

PPA (Plano Plurianual 2022-2025) e LDO 2024

INCLUSÃO

05- Secretaria de Administração, Planejamento e Tecnologia

Programa - 13.392.0014 – ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

Público Alvo: Artistas e Trabalhadores da Cultura

AÇÕES						
DESCRIÇÃO:	TIPO ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR (R\$)
			INDICADORES	UN. MEDIDA	QUANT	
• PA 2054 – Execução da Lei nº 195/2022 – Paulo Gustavo	A	2024	Agentes de Cultura	Unidade	17	R\$ 74.267,37

VALOR TOTAL INCLUSÃO DAS AÇÕES PPA 2022 A 2025 e LDO 2024..... R\$ 74.267,37



LOA (Lei Orçamentária Anual 2024)

Fonte 3053	Valor
05.006.13.392.0014.2.054 – Execução da Lei nº 195/2022 – Paulo Gustavo	
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria	R\$ 3.587,98
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 30.474,87
3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a PF	R\$ 18.793,24
Total	R\$ 52.856,09

Fonte 3054	Valor
05.006.13.392.0014.2.054 – Execução da Lei nº 195/2022 – Paulo Gustavo	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 8.688,30
3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a PF	R\$ 6.722,98
3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 6.000,00
Total	R\$ 21.411,28

Art 3º - Para atender parte do disposto no Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso o superávit financeiro da seguinte fonte de recurso, como segue:



Demonstrativo do superávit financeiro objeto deste Projeto de Lei.

Descrição da fonte de recursos.	Superávit Financeiro	Superávit Financeiro utilizado em alterações orçamentárias.
3053	R\$ 52.856,09	R\$ 52.856,09
3054	R\$ 21.411,28	R\$ 21.411,28

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná 17 de janeiro de 2024.

Sidnei Dezoti
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, nº. 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

PROCURADORIA JURIDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARACI

PARECER 002/2024

Projeto de Lei nº. 002/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e inclusão de metas e ações nas leis orçamentárias municipais.

Senhores Vereadores:

Trata o presente, de Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ R\$ 74.267,37 (setenta e quatro mil, duzentos e sessenta sete reais e trinta sete centavos) mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei Orçamentária 1.753/2023), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2024 (Lei nº 1.735/2023) e inclusão no Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei nº 1.658/2021) do Município de Guaraci-PR, destinados à Execução da Lei nº 195/2022 – Paulo Gustavo, no Departamento de Cultura, justificada sua urgência devido à extinção do prazo para adequação na LOA, exigido pelo Ministério da Cultura, que é de 180 após a data do crédito na conta corrente do município, sendo que este foi creditado no dia 14/08/2023, nos termos da mensagem justificativa.

Quanto à legislação federal mencionada, sabe-se que a Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil. São R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para a execução de ações e projetos em todo o território nacional.

A Lei é, também, um símbolo de resistência da classe artística. Foi aprovada durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade. Em 2022, após a aprovação do Congresso Nacional, o Executivo tentou impedir os repasses por meio do veto integral da Lei e por meio de uma Medida Provisória. Apoiado pelo segmento artístico-cultural e pela sociedade civil, o Supremo Tribunal Federal anulou a Medida Provisória e deu o aval para a execução.

Em 2023, a recriação do Ministério da Cultura abriu o caminho para a plena execução da Lei. Após um intenso processo de escuta, a pasta editou o decreto regulamentar da Lei, permitindo que estados, municípios e Distrito Federal pleiteassem a verba.

Todos os entes federativos poderão ter acesso aos recursos, desde que o solicitem e cadastrem um Plano de Ação na plataforma TransfereGov.

Ao Ministério da Cultura (Governo Federal) cabe regulamentar a lei, após escuta de gestores municipais; receber e analisar os Planos de Ação submetidos pelos entes federados; repassar a verba a municípios, estados, Distrito Federal após análise técnica e aprovação dos Planos de Ação e realizar oficinas técnicas de capacitação e mobilização junto aos estados, municípios e Distrito Federal. Já aos Gestores locais (estados, municípios e Distrito Federal): Elaborar Planos de Ação e submetê-los por meio da plataforma TransfereGov; executar editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificada com a verba recebida.

No intuito de simplificar a execução da lei, o MinC proporciona ferramentas como: O atendimento a gestores locais para esclarecer dúvidas; O fornecimento de minutas, para simplificar a elaboração de editais pelos gestores locais; prestação de contas desburocratizada e segura; Oficinas técnicas de capacitação e mobilização junto aos estados, municípios e Distrito Federal.

Quanto à matéria, vejamos o que trata o artigo 167 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 167. (...)

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, nº. 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.”

Todavia, é mister colacionar também o §1º do artigo 165, que dispõe:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

Por sua vez, a Constituição Federal, no art. 167, inciso I, dispõe que:

“Art. 167. São vedados:

(...)

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.”

Ainda neste sentido, é o que dispõe o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 70 - são vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos á órgão ou fundos especiais, ressalvadas as que destinem à manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 212 da constituição federal, e à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita;

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de fundações e fundos especiais;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.”



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, nº. 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

Já segundo a Lei n. 4.320/64:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

Observadas, portanto, as disposições legais, bem como, Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, e respeitada a natureza opinativa do presente parecer jurídico, entendemos que o Projeto encontra-se em condições de ser apreciado e votado por essa Câmara de Vereadores, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Ressalte-se por fim que, nos termos do artigo 197 do Regimento Interno, o projeto em questão deverá ser encaminhado, além da Comissão de Legislação e Redação, à Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, para parecer.

É o parecer.

Guaraci/ PR, em 18 de janeiro de 2024.

DAYANA ALBUQUERQUE MARTINS

DAB/PR 37.684



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, nº. 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

PROCURADORIA JURIDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARACI PARECER 002/2024

Projeto de Lei nº. 002/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e inclusão de metas e ações nas leis orçamentárias municipais.

Senhores Vereadores:

Trata o presente, de Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ R\$ 74.267,37 (setenta e quatro mil, duzentos e sessenta sete reais e trinta sete centavos) mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei Orçamentária 1.753/2023), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2024 (Lei nº 1.735/2023) e inclusão no Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei nº 1.658/2021) do Município de Guaraci-PR, destinados à Execução da Lei nº 195/2022 – Paulo Gustavo, no Departamento de Cultura, justificada sua urgência devido à extinção do prazo para adequação na LOA, exigido pelo Ministério da Cultura, que é de 180 após a data do crédito na conta corrente do município, sendo que este foi creditado no dia 14/08/2023, nos termos da mensagem justificativa.

Quanto à legislação federal mencionada, sabe-se que a Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil. São R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para a execução de ações e projetos em todo o território nacional.

A Lei é, também, um símbolo de resistência da classe artística. Foi aprovada durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade. Em 2022, após a aprovação do Congresso Nacional, o Executivo tentou impedir os repasses por meio do veto integral da Lei e por meio de uma Medida Provisória. Apoiado pelo segmento artístico-cultural e pela sociedade civil, o Supremo Tribunal Federal anulou a Medida Provisória e deu o aval para a execução.

Em 2023, a recriação do Ministério da Cultura abriu o caminho para a plena execução da Lei. Após um intenso processo de escuta, a pasta editou o decreto regulamentar da Lei, permitindo que estados, municípios e Distrito Federal pleiteassem a verba.

Todos os entes federativos poderão ter acesso aos recursos, desde que o solicitem e cadastrem um Plano de Ação na plataforma TransfereGov.

Ao Ministério da Cultura (Governo Federal) cabe regulamentar a lei, após escuta de gestores municipais; receber e analisar os Planos de Ação submetidos pelos entes federados; repassar a verba a municípios, estados, Distrito Federal após análise técnica e aprovação dos Planos de Ação e realizar oficinas técnicas de capacitação e mobilização junto aos estados, municípios e Distrito Federal. Já aos Gestores locais (estados, municípios e Distrito Federal): Elaborar Planos de Ação e submetê-los por meio da plataforma TransfereGov; executar editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificada com a verba recebida.

No intuito de simplificar a execução da lei, o MinC proporciona ferramentas como: O atendimento a gestores locais para esclarecer dúvidas; O fornecimento de minutas, para simplificar a elaboração de editais pelos gestores locais; prestação de contas desburocratizada e segura; Oficinas técnicas de capacitação e mobilização junto aos estados, municípios e Distrito Federal.

Quanto à matéria, vejamos o que trata o artigo 167 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 167. (...)

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, nº. 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade."

Todavia, é mister colacionar também o §1º do artigo 165, que dispõe:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

Por sua vez, a Constituição Federal, no art. 167, inciso I, dispõe que:

"Art. 167. São vedados:

(...)

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual."

Ainda neste sentido, é o que dispõe o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 70 - são vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos á órgão ou fundos especiais, ressalvadas as que destinem à manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 212 da constituição federal, e à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita;

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de fundações e fundos especiais;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade."



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, nº. 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

Já segundo a Lei n. 4.320/64:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;


IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

Observadas, portanto, as disposições legais, bem como, Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, e respeitada a natureza opinativa do presente parecer jurídico, entendemos que o Projeto encontra-se em condições de ser apreciado e votado por essa Câmara de Vereadores, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Ressalte-se por fim que, nos termos do artigo 197 do Regimento Interno, o projeto em questão deverá ser encaminhado, além da Comissão de Legislação e Redação, à Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, para parecer.

É o parecer.

Guaraci/ PR, em 18 de janeiro de 2024.


DAYANA ALBUQUERQUE MARTINS
OAB/PR 37.684



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 002/2024

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 002/2024, que **Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento para 2024, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Guaraci no valor de R\$ 74.267,37 (setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos).**

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos dispostos pelo Art.34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: *Constata-se que a proposição do Executivo Municipal está em consonância com a legislação vigente.*

No que diz respeito a técnica legislativa, não há nenhuma alteração a ser considerada. Nesse contexto, não havendo óbices, e considerando os aspectos regimentais que cumpre esta Comissão analisar, o relator vota pela admissibilidade na íntegra do projeto supracitado, estando em plenas condições de ser discutido e submetido a votação no Plenário. É o relatório.

PARECER: Esta Comissão de Legislação e Redação constatou que a matéria apresentada é de natureza legislativa e iniciativa concorrente, em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, estando desta forma, em condições de ser discutido e submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

CONCLUSÃO: Levando-se em consideração o exposto anteriormente, os membros da Comissão de Legislação e Redação votaram por unanimidade pela **ADMISSIBILIDADE** do projeto supracitado.

Câmara Municipal, 18 de Janeiro de 2024.


FELIPE SEGUNDO RAEI
PRESIDENTE


ILSON RODRIGUES
RELATOR


BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 002/2024.

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei 002/2024, **Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento para 2024, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Guaraci no valor de R\$ 74.267,37 (setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos).**

Levando-se em consideração a tramitação legal, foi tal proposição encaminhada a esta Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária para a análise nos termos dispostos pelo Art.37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: A Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei 002/2024, que **Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento para 2024, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Guaraci no valor de R\$ 74.267,37 (setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos).**

Constata-se, em análise ao projeto supracitado, a pertinência e a relevância socioeconômica desta propositura, uma vez que o exame do projeto e seus anexos se encontram de acordo com as normas legais e com o Interesse Público. Assim sendo, o relator,



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

após analisar tal projeto no âmbito dos termos dispostos no Art. 37 do Regimento interno da Câmara, vota pela admissibilidade da proposição, estando apta à discussão em Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

PARECER: Esta Comissão de Administração Tributária Financeira e Orçamentária em consonância com a legislação em vigor, acompanha o voto do relator, votando pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado.

CONCLUSÃO: Face às considerações retro, os membros da Comissão de Administração Tributária Financeira e Orçamentária votaram pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado, estando o PL 002/2024 apto a ser submetido a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal, 18 de Janeiro de 2024.


EDINALDO DE JESUS DA SILVA

PRESIDENTE


BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA

RELATOR


ILSON RODRIGUES
MEMBRO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACISECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N.º 1766/2024

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento para 2024, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2024 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Guaraci-Paraná.

A CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2024 (Lei Orçamentária 1753/2023), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2024 (Lei nº 1735/2023) e inclusão no Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei nº 1658/2021) do Município de Guaraci-PR.

Art 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Guaraci-PR, para o exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de R\$ 74.267,37 (setenta e quatro mil, duzentos e sessenta sete reais e trinta sete centavos) mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

PPA (Plano Plurianual 2022-2025) e LDO 2024
INCLUSÃO

05- Secretaria de Administração, Planejamento e Tecnologia

Programa - 13.392.0014 – ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

Público Alvo: Artistas e Trabalhadores da Cultura

AÇÕES	DESCRIÇÃO:	TIPO ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR (RS)
				INDICADORES	UN. MEDIDA	QUANT	
PA 2054 – Execução da Lei nº 195/2022 – Paulo Gustavo		A	2024	Agentes de Cultura	Unidade	17	R\$ 74.267,37

VALOR TOTAL INCLUSÃO DAS AÇÕES PPA 2022 A 2025 e LDO 2024..... R\$ 74.267,37

LOA (Lei Orçamentária Anual 2024)

Fonte 3053	Valor
05.006.13.392.0014.2.054 – Execução da Lei nº 195/2022 – Paulo Gustavo	
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria	R\$ 3.587,98
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 30.474,87
3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a PF	R\$ 18.793,24
Total	R\$ 52.856,09

Fonte 3054	Valor
05.006.13.392.0014.2.054 – Execução da Lei nº 195/2022 – Paulo Gustavo	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 8.688,30
3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a PF	R\$ 6.722,98
3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 6.000,00
Total	R\$ 21.411,28

Art 3º - Para atender parte do disposto no Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso o superávit financeiro da seguinte fonte de recurso, como segue:

Demonstrativo do superávit financeiro objeto deste Projeto de Lei.

Descrição da fonte de recursos.	Superávit Financeiro	Superávit Financeiro utilizado em alterações orçamentárias.
3053	R\$ 52.856,09	R\$ 52.856,09
3054	R\$ 21.411,28	R\$ 21.411,28

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná 24 de janeiro de 2024.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:A99533B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/01/2024. Edição 2947
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>